



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE ERECHIM  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim - RS

LEI N.º 4.830 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Institui, em caráter oficial, o Coral Municipal Juvenil de Erechim e o Grupo Vocalando.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Município de Erechim, em caráter oficial, o Coral Municipal Juvenil de Erechim e o Grupo Vocalando, os quais terão seu desenvolvimento através das especificações da presente Lei, e coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2.º O Coral Municipal Juvenil de Erechim, criado no mês de março de 1990, é formado por jovens de, aproximadamente, 13 (treze) a 18 (dezoito) anos.

Art. 3.º O Grupo Vocalando, criado no mês de março de 2008, é formado por componentes com idade superior a 20 (vinte) anos, tendo como principal objetivo a continuidade dos trabalhos realizados pelo Coral Municipal Juvenil de Erechim, sendo o ingresso aberto à população em geral.

Art. 4.º O ingresso nas atividades desenvolvidas pelos grupos, de que trata a presente Lei, é feito através de seleção pública, a qual dispõe de ampla divulgação junto às diversas instituições de ensino de nossa cidade e imprensa local.

Parágrafo único. Os critérios de seleção, bem como a organização interna dos grupos, é realizada pelo maestro regente, através de normas específicas do canto coral.

Art. 5.º O Coral Municipal Juvenil de Erechim e o Grupo Vocalando possuem um repertório composto por músicas populares, sacras, folclóricas, eruditas, entre outros gêneros.

Art. 6.º Os grupos especificados nesta Lei estão incluídos nas metas traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com o objetivo de oportunizar aos jovens e



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE ERECHIM  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim - RS

adultos o desenvolvimento, formação, vivência e dinâmica do canto coral.

Art. 7.º Fica autorizado o pagamento, pelo Município de Erechim, de despesas relativas ao deslocamento, à estadia e à alimentação, para as apresentações dos corais em outras cidades e/ou retiros, visando ao aprimoramento técnico do Coral Municipal Juvenil de Erechim e do Grupo Vocalando.

Art. 8.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Novembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.830 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Institui, em caráter oficial, o Coral Municipal Juvenil de Erechim e o Grupo Vocalando.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Município de Erechim, em caráter oficial, o Coral Municipal Juvenil de Erechim e o Grupo Vocalando, os quais terão seu desenvolvimento através das especificações da presente Lei, e coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2.º O Coral Municipal Juvenil de Erechim, criado no mês de março de 1990, é formado por jovens de, aproximadamente, 13 (treze) a 18 (dezoito) anos.

Art. 3.º O Grupo Vocalando, criado no mês de março de 2008, é formado por componentes com idade superior a 20 (vinte) anos, tendo como principal objetivo a continuidade dos trabalhos realizados pelo Coral Municipal Juvenil de Erechim, sendo o ingresso aberto à população em geral.

Art. 4.º O ingresso nas atividades desenvolvidas pelos grupos, de que trata a presente Lei, é feito através de seleção pública, a qual dispõe de ampla divulgação junto às diversas instituições de ensino de nossa cidade e imprensa local.

Parágrafo único. Os critérios de seleção, bem como a organização interna dos grupos, é realizada pelo maestro regente, através de normas específicas do canto coral.

Art. 5.º O Coral Municipal Juvenil de Erechim e o Grupo Vocalando possuem um repertório composto por músicas populares, sacras, folclóricas, eruditas, entre outros gêneros.

Art. 6.º Os grupos especificados nesta Lei estão incluídos nas metas traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com o objetivo de oportunizar aos jovens e